

XXXIII Seminário de Iniciação Científica
XXX Jornada de Pesquisa
XXVI Jornada de Extensão
XV Seminário de Inovação e Tecnologia
XI Mostra de Iniciação Científica Júnior
III Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUÍ



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica •

HANS KELSEN E A LIBERDADE HUMANA: UMA LEITURA A PARTIR DO PRINCÍPIO DA IMPUTAÇÃO

Régis Natan Winkelmann2, Gilmar Antonio Bedin3

2 Bolsista; estudante do curso Direito; Bolsista do programa de fomento: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq

3 Orientador. Professor da UNIJUÍ e da URI. Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia - Grupo Mundus.

Introdução

A ideia de liberdade é uma construção extremamente complexa. A discussão com respeito ao tema tem extensa trajetória no pensamento ocidental. Uma das concepções mais interessantes do conceito, especialmente voltada para o ponto de vista jurídico, foi sistematizada por Hans Kelsen, dentro do paradigma teórico da sua autodenominada Teoria Pura do Direito.

Kelsen centrou sua produção teórica na tarefa de estabelecer um ponto de vista epistêmico específico para o estudo do Direito, daí a designação de teoria pura (apenas descritiva do direito). Um método próprio, exclusivo, particularizado, e embasado na tradição kantiana da teoria do conhecimento. Este método foi construído pelo autor tendo como ponto central o conceito de norma. Daí a designação que às vezes é atribuída à sua obra como teoria normativista.

Kelsen compreende a liberdade no âmbito social, aplicando a sua concepção para uma discussão jurídica do conceito. E é claro, constrói sua perspectiva por meio de um ponto de vista normativo — ou, de maneira mais precisa terminologicamente, por meio de um ponto de vista imputativo.

Metodologia:

Neste trabalho, descreveremos a concepção de liberdade, por meio do método hipotético-dedutivo e da técnica da revisão bibliográfica, no conjunto da obra do jurista Hans Kelsen.

Palavras-Chave: Liberdade; Epistemologia; Teoria pura do Direito; Hans Kelsen.

Resultados e discussão.

Para Kelsen, a compreensão sistemática do mundo, o conhecimento da realidade, somente pode se dar, de modo objetivo, por meio de um método delimitado, verificável e



XXXIII Seminário de Iniciação Científica
XXX Jornada de Pesquisa
XXVI Jornada de Extensão
XV Seminário de Inovação e Tecnologia
XI Mostra de Iniciação Científica Júnior
III Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUÍ



rígido de análise — o ideal da ciência moderna. Por isso ele busca a ousada meta de trazer à possibilidade uma ciência do Direito. Construindo um método de análise operacionalizável, nos moldes da epistemologia kantiana.

Para realizar sua tarefa, Kelsen vai até o cerne da teoria do conhecimento e analisa os princípios de cognição básicos que sustentam as diversas metodologias das ciências. Assim, identifica no princípio da causalidade, o eixo metodológico de análise das ciências naturais. Propondo, desta forma, que as ciências sociais também estão unidas por um princípio cognitivo fundamental, à sua época ainda não totalmente identificado e sistematizado, mas que ele denomina como o princípio da imputação. Segundo ele, esta é a base da distinção entre aquilo que compreendemos como o mundo natural e o mundo social; aquilo que dá a possibilidade de distinção entre os conceitos de sociedade e natureza.

Para o autor, a causalidade pode ser descrita como a ligação cognitivo/explicativa entre dois fenômenos concebidos pela percepção humana, por meio do conectivo *dever ser* (*Sollen*). Já a imputação é a ligação cognitivo/explicativa entre dois fenômenos concebidos pela percepção humana, por meio do conectivo *ser* (*Sein*).

Assim, as ciências que investigam a natureza descreverão os fenômenos observados como uma série de conexões causais, ou seja, procurando a explicação do que deu causa ao efeito, ou ao fenômeno observado pela percepção. No exemplo padrão de Kelsen, se o ferro dilatou é porque houve algum fenômeno que causou a sua dilatação; por exemplo, o calor. Então, a descrição da realidade oferecida por estas ciências, por meio do princípio da causalidade, se estrutura da seguinte maneira: "Se o ferro é aquecido ele (*Sein*) dilata". Ou seja, se o fato A é observado, o fato B ocorreu, ocorre ou ocorrerá. De forma gramaticalmente imprecisa, mas logicamente mais clara: "se fato A é, *ser* (*Sein*) fato B."

Em contrapartida, as ciências que investigam a sociedade, ou as ciências humanas, descreverão os fenômenos observados como uma série de conexões imputativas, ou seja, procurando a explicação do que foi intencionalmente responsável pelo efeito, ou o fenômeno observado pela percepção. Então, a descrição da realidade oferecida por estas ciências, por meio do princípio da imputação, se estrutura da seguinte maneira: "Se o soldado é mandado ele (Sollen) deve obedecer"; se o fato A é observado, o fato B deve ou deverá ocorrer. De forma gramaticalmente imprecisa, mas logicamente mais clara: "se fato A é, dever ser (Sollen) fato B."

A diferença consiste em que ambos os princípios são métodos cognitivos de interpretação da realidade, um pretende organizar os fenômenos da percepção por meio da lógica da responsabilidade (imputação), o outro por meio da lógica da consequência (causalidade). Estes princípios são o meio pelo qual a cognição opera um "[...] processo no qual o caos das percepções sensoriais é transformado em um cosmos significativo." (Kelsen, p. 200, 2022)

A informação bruta advinda da percepção pode ser organizada simultaneamente pelos dois princípios. Por exemplo, o ser humano pode ser analisado tanto como um fenômeno da natureza, pela biologia, quanto como um agente social pelo conhecimento jurídico. Pois, apesar de usualmente concebermos a natureza e a sociedade como mundos separados, hipostasiados/reificados, ambos os universos são apenas criações conceituais da nossa



XXXIII Seminário de Iniciação Científica
XXX Jornada de Pesquisa
XXVI Jornada de Extensão
XV Seminário de Inovação e Tecnologia
XI Mostra de Iniciação Científica Júnior
III Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUÍ



cognição, que se baseiam num conjunto de fenômenos sobrepostos na complexidade da realidade; impossíveis de se separar perfeitamente. Como afirma Kelsen (2009, p. 85) "[...] não há uma razão suficiente para não conceber a conduta humana também como elemento da natureza, isto é, como determinada pelo princípio da causalidade, ou seja, para a não explicar como os fatos da natureza, como causa e efeito."

O conhecimento jurídico opera, notadamente, por meio do princípio da imputação. Daí advém a famosa descrição silogística da norma jurídica empreendida por Kelsen: "se A é B deve ser". A norma jurídica nada mais é, portanto, para Hans Kelsen, do que aquilo que estabelece a ligação imputativa entre um fato (uma conduta praticada - Sein) e uma sanção (conduta que deve ser — Sollen — praticada em contrapartida). Portanto, a imputação é o que conecta um delito a uma sanção. Assim, é um princípio muito diferente de uma conexão causal (de causa e efeito).

Considerações finais

Assim, o direito não é uma realidade causal natural, mas sim da imputação. Esta é uma diferença fundamental e é o que permite o autor vincular este tema com a problemática da autonomia (ou livre arbítrio) do sujeito do direito. Assim, pode-se dizer que a ação humana, para ele, pode ser compreendida de duas maneiras. A primeira, feita a partir do princípio da causalidade, como um ato integrante do mundo da natureza. A segunda, feita a partir do princípio da imputação, ao contrário, como um ato consciente do ser humano como agente social.

No primeiro caso, a liberdade, ou a autonomia do sujeito, é, na verdade, um conceito sem sentido. Pois, se compreendemos a realidade como mundo natural, por meio do princípio cognitivo da causalidade, não há nenhum âmbito de ação que não seja totalmente pré-determinado. Todo fenômeno é causado por algum outro fenômeno que lhe deu origem como consequência, numa cadeia sem fim de conexões causais, que constituem aquilo que entendemos como o universo, por meio das nossas percepções.

Logo, todo fato é uma consequência determinada de um fenômeno anterior que lhe deu causa, inclusive a ação humana. Embora nossos conhecimentos técnicos não sejam capazes de determinar a totalidade da infinita cadeia de conexões causais, para prever com exatidão a conduta de um indivíduo, qualquer de suas escolhas é consequência dos fenômenos que deram causa ao seu ato de escolher. Assim, pode-se até sustentar a ideia do livre arbítrio humano, mas, no fundo, tudo que fazemos é predeterminado por fatores que não podemos controlar.

Dito de outra forma, esta maneira de entender as ações humanas levaria a compreensão de que as mesmas são sempre consequência de determinados fatos. Concretamente, isto significa que nossas ações nunca são determinadas por nós mesmos, pois são fruto, não de nossas preferências, de nossas escolhas, mas sim de fato autônomos em relação a nossa vontade. Este seria um ciclo infinito em que um fato gera uma ação e esta produz novas ações, sempre não determinadas por nós mesmos, numa infinita cadeia de conexões causais. Nessa perspectiva, nós agimos de tal forma porque somos determinados a agir por um força maior, e não porque somos sujeitos ou agentes autônomos diante do universo.



XXXIII Seminário de Iniciação Científica
XXX Jornada de Pesquisa
XXVI Jornada de Extensão
XV Seminário de Inovação e Tecnologia
XI Mostra de Iniciação Científica Júnior
III Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUÍ



Neste sentido, pode-se dizer que a liberdade humana não existe e, portanto, que todos os seres humanos são irresponsáveis pelas suas ações. Esta compreensão, portanto, reduz os seres humanos a seres sem liberdade. Este quadro muda totalmente quando, ao contrário, o princípio escolhido for o princípio da imputação. De fato, segundo este princípio restitui a ideia de liberdade e, em consequência, a ideia de escolha entre diversas hipóteses e a noção de responsabilidade. Isto significa dizer que os seres têm escolhas e que a ideia de liberdade é parte constitutiva da vida humana.

Assim, os seres humanos estão sempre, no dia a dia de suas vidas, diante de alternativas. A mais evidente é sempre seguir as normas jurídicas e se comportar de forma convergente com esta técnica de organização social. Dito de outra forma, a liberdade, para Hans Kelsen, é agir conforme as possibilidades permitidas pela lei, ou seja, se conduzir da forma que a lei não proíbe e ocupar os espaços em que não há responsabilização pelas consequências de suas ações. Desta forma, a liberdade é, para o autor, a prática de todas as ações possíveis dentro dos limites permitidos pela ordem jurídica e por ela juridicamente não sancionados.

Referências

KELSEN, Hans. O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Martins Fontes, 2001.

KELSEN, Hans. What is justice?: Justice, law, and politics in the mirror of science.

Univ of California Press, 2022. KELSEN, Hans. Sociedade e natureza: uma investigação sociológica.

Editora Contracorrente, 2022.

KELSEN, Hans. Teoria Geral das Normas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1986.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo: Saraiva, 2009.